

GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO — OS AMIGOS DE URGESSES

Anúncio n.º 7929-AEH/2007

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 16; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 39/20000329.

Certifico que foi registada a constituição da seguinte associação:

Constituição de associação

No 31 de Maio de 1988, Secretaria Notarial de Guimarães, perante mim, Antero Ricardo Tavares, notário do 1.º Cartório, compareceram os outorgantes:

1.º Joaquim Fernandes Teixeira, casado, residente na Rua de Vila Verde, desta cidade, e natural da freguesia de Urgeses, também desta cidade;

2.º Francisco José Ferreira Magalhães, solteiro, maior, residente no lugar do Olival, daquela freguesia de Urgeses e dela natural;

3.º José Carlos de Abreu Araújo, solteiro, maior, residente naquele mesmo lugar do Olival e também natural da citada freguesia de Urgeses;

4.º António José de Pinho Tubal, casado, residente no bloco Habitacional, 3.º, esquerdo, da mesma freguesia de Urgeses e natural da freguesia de Mafamude, do concelho de Vila Nova de Gaia;

5.º Daniel da Cunha Ribeiro, casado, residente na Rua do Alfageme de Santarém, desta cidade, e natural da dita freguesia de Urgeses;

6.º Albino de Sousa Pereira, casado, residente no lugar do Olival, da freguesia de Urgeses, e natural da de Creixomil, desta mesma cidade;

7.º Rodrigo Alberto de Sampaio Pereira, solteiro, maior, residente no mesmo lugar do Olival e também natural daquela freguesia de Urgeses;

8.º José Maria de Freitas Abreu, solteiro, maior, residente igualmente no citado lugar do Olival e também natural dessa freguesia de Urgeses;

9.º Rodrigo de Freitas Abreu, solteiro, maior, residente em Vila Aurora, Covas, da freguesia de Polvoreira, deste concelho e natural da indicada freguesia de Urgeses;

10.º António Carlos Lopes Teixeira, solteiro, maior, residente no aludido lugar do Olival e natural da mencionada freguesia de Urgeses;

11.º Adelino José Ferreira Magalhães, solteiro, maior, residente igualmente no aludido lugar do Olival e também natural daquela freguesia de Urgeses.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito que, pela presente escritura, constituem uma associação nos termos dos artigos 167.º a 184.º do Código Civil, a qual vai adoptar a denominação de Grupo Desportivo e Recreativo — Os Amigos de Urgeses, com sede no lugar do Olival, da freguesia de Urgeses, do concelho de Guimarães, e vai reger-se pelos estatutos constantes do documento complementar organizado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, cujo conteúdo é perfeitamente conhecido deles outorgantes e o qual apresentam a fim de ficar a fazer parte integrante desta escritura.

Arquivo o documento complementar acabado de referir.

Exibem o certificado de admissibilidade da denominação agora adoptada, passado em 12 de Abril último pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes.

Documento complementar contendo os estatutos do Grupo Desportivo e Recreativo — Os Amigos de Urgeses

CAPÍTULO I

Designação, duração, sede e fins

Artigo 1.º

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos a pessoa colectiva autónoma, aconfessional, apartidária e de carácter desportivo denominada Grupo Desportivo e Recreativo — Os Amigos de Urgeses.

Artigo 2.º

O Grupo Desportivo e Recreativo — Os Amigos de Urgeses, tem a sua sede social no lugar do Olival, da freguesia de Urgeses, concelho de Guimarães, e durará por tempo indeterminado.

Artigo 3.º

São fins desta associação providenciar no sentido de um adequado e racional aproveitamento dos tempos livres dos habitantes da freguesia, através da prática desportiva nas suas várias modalidades.

§ único. Para melhor consecução dos seus fins, a associação poder-se-á filiar em qualquer federação de âmbito desportivo.

CAPÍTULO II

Dos sócios: direitos e deveres

Artigo 4.º

Podem associar-se todos os indivíduos, independentemente da idade ou residência, através de proposta subscrita pelo candidato e por outro sócio, e aceite expressamente pela direcção, ou por esta não rejeitada no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 5.º

A qualidade de sócio adquire-se no momento da aceitação da proposta pela direcção, ou termo do prazo previsto no artigo anterior, e terá de ser provada pelos meios previstos nos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Artigo 6.º

São direitos de todos os sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da colectividade;
- b) Participar, de harmonia com as suas aptidões, nas realizações levadas a cabo pela associação;
- c) Usufruir de benefícios e regalias que a associação reserve aos seus associados;
- d) Participar activamente nas assembleias gerais, não tendo, porém, os membros de 16 anos direito a voto;
- e) Exonerar-se de associado ou dos órgãos da colectividade.

§ único. Os menores de 16 anos ficam impedidos de votar e ser eleitos em eleições para os corpos gerentes.

Artigo 7.º

São deveres de todos os sócios:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e directrizes legitimamente aprovados ou emanados dos competentes órgãos;
- b) Proceder de harmonia com espírito associativo, e participar activamente na vida da colectividade, nomeadamente fazendo-se presente nas assembleias gerais;
- c) Exercer os cargos para que venham a ser eleitos;
- d) Pagar a jóia de admissão de 100\$ e uma quota mensal de 50\$, uma e outra alteráveis por deliberação da assembleia geral;
- e) Liquidar as suas dívidas para com a colectividade em caso de desistência, suspensão ou expulsão;

§ único. Perderá a sua qualidade de sócio todo o associado que, tendo deixado de pagar a respectiva quota mensal, o não fizer no prazo de 60 dias após a notificação para regularizar a situação.

CAPÍTULO III

Das penalidades

Artigo 8.º

Os associados ficam sujeitos às seguintes penalizações:

- 1) Repreensão põe escrito;
- 2) Suspensão até ao máximo de um ano;
- 3) Expulsão, com perda definitiva da qualidade de sócio.

Artigo 9.º

As penalidades previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior são da competência da direcção; a pena de expulsão, bem como o eventual procedimento criminal contra algum dos associados, é da exclusiva competência da assembleia geral, cuja deliberação deverá ser tomada por uma maioria de dois terços dos votantes, em votação secreta.

CAPÍTULO IV

Dos corpos gerentes

Artigo 10.º

São corpos gerentes do Grupo Desportivo e Recreativo — Os Amigos de Urgeses:

1) A assembleia geral, cuja mesa é composta por três elementos, a qual tem por funções presidir às respectivas reuniões e redigir e fazer aprovar as respectivas actas;

2) A direcção, composta por cinco elementos, havendo um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais; compete-lhe gerir, social, administrativa e financeiramente a vida da colectividade;

3) O conselho fiscal, composto por três elementos, competindo-lhe a fiscalização sobre os actos administrativos e financeiros da direcção, apresentar relatórios e balanços, e dar pareceres sobre a vida da associação no âmbito dos seus poderes de fiscalização.

Artigo 11.º

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, até 31 de Março, para apreciação do balanço e votação das contas da gerência; e extraordinariamente, por convocatória do presidente da mesa da assembleia geral, que o fará, ou por sua iniciativa ou sob proposta da direcção, ou, ainda, a requerimento subscrito por um mínimo de 20 associados, maiores de 16 anos e no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 12.º

As competências e a forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições legais atinentes.

Artigo 13.º

A direcção responde perante a assembleia geral, e reunirá sempre que o presidente da direcção convocar para o efeito os restantes elementos directivos, e fá-lo-á, no mínimo, uma vez por mês.

§ único. Das deliberações que visem medidas de fundo para a vida da colectividade, bem como das de carácter disciplinar, serão lavradas actas no livro próprio, podendo no mesmo figurarem actas de outras reuniões da direcção, que esta entenda dever registar.

Artigo 14.º

O conselho fiscal reunirá, obrigatoriamente, uma vez por ano, para análise das contas de gerência e preparação do relatório e pareceres a apresentar na assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO V

Das eleições para os corpos gerentes

Artigo 15.º

A eleição dos corpos gerentes é feita, por voto secreto, em listas unitárias, donde conste a composição dos três órgãos sociais, e subscritas por um mínimo de cinco sócios maiores de 16 anos; serão apresentadas à direcção com a antecedência mínima de três dias o acto eleitoral e serão afixadas na sede social com 48 horas de antecedência ao mesmo acto.

Artigo 16.º

A duração de cada mandato é de dois anos consecutivos, podendo o mandato ser renovado, havendo lugar a eleições antecipadas em caso de destituição ou demissão da maioria dos elementos de algum dos órgãos eleitos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 17.º

Em tudo quanto estes estatutos se revelarem omissos, aplicar-se-ão as disposições legais atinentes ao direito de associação, nomeadamente, os artigos 157.º a 184.º do Código Civil e, ainda, as disposições constantes dos regulamentos internos da colectividade que vierem a ser aprovados em assembleia geral.

Artigo 18.º

Os presentes estatutos entram em vigor no dia da outorga da competente escritura de constituição desta associação.

Está conforme o original.

5 de Abril de 2000. — A Ajudante, *Fernanda Pinto da Silva*.
3000132222

GRUPO INSTRUÇÃO E SPORT**Anúncio n.º 7929-AEI/2007**

Conservatória do Registo Comercial da Figueira da Foz. Matrícula n.º 17/20030925; identificação de pessoa colectiva n.º 501658700; inscrições n.ºs 1 e 2; números e data das apresentações: 7 e 8/20030925.

Certifico que foi efectuado o registo de constituição da associação acima referida a qual ficou a reger-se pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Denominação, fins, sede, generalidades

Artigo 1.º

1 — O Grupo Instrução e Sport é uma colectividade desportiva, cultural e recreativa fundada provisoriamente em 20 de Novembro de 1919, tendo sido a sua constituição oficial em 31 de Janeiro de 1920, a ter este regulamento geral interno ao qual se confere, no âmbito da colectividade, a força dos estatutos, aprovados em assembleia geral.

2 — O Grupo Instrução e Sport é uma instituição sem fins lucrativos e no restante articulado, passa a referir-se pelas iniciais G. I. S.

Artigo 2.º

1 — O G. I. S., tem por fins promover e desenvolver actividades de carácter desportivo, cultural, recreativo e a formação social e cívica dos seus sócios em particular, e do povo em geral, de acordo com os direitos constitucionais dos cidadãos, com vista ao desenvolvimento harmonioso da sua personalidade.

2 — O G. I. S., colaborará, no âmbito das suas actividades, com total independência, para a criação das condições expressas na Constituição da República Portuguesa.

3 — A vida interna do G. I. S. rege-se segundo os princípios democráticos pelo que será um dever e um direito de todos os associados o exercício da liberdade de opinião, de discussão e deliberação nas condições definidas neste regulamento geral interno.

4 — Será permitida a criação de organismos autónomos desde que observem e respeitem o presente regulamento e toda a sua actividade seja autorizada e do conhecimento da direcção.

5 — O G. I. S. visando a cultura ao povo como um todo, coloca-se abertamente ao seu lado pela sua emancipação cultural.

6 — O G. I. S. orienta a sua acção dentro de princípios verdadeiramente democráticos de solidariedade e união fraterna com todas as colectividades, clubes e outras organizações desportivas, culturais e recreativas, nacionais e estrangeiras, que visem atingir objectivos comuns.

Artigo 3.º

O G. I. S. tem e terá sempre a sua sede na Praia de Buarcos, actualmente na Rua do Dr. Manuel de Arriaga, 73, freguesia de Buarcos, concelho da Figueira da Foz, podendo utilizar ou possuir instalações em qualquer outra localidade.

Artigo 4.º

Sempre que existir a prática musical amadora sob a forma de banda ou escola de aprendizes, o ensino da música e a constituição de agrupamentos musicais devem merecer o maior carinho de todas as direcções, só podendo ser extintas por expressa determinação da assembleia geral, convocada para tal fim e por maioria de dois terços dos sócios presentes.

Artigo 5.º

O G. I. S. deve procurar promover e desenvolver iniciativas sociais na comunidade, particularmente na recuperação das tradições, usos e costumes da freguesia e concelho.